

de qualquer espécie que importem, em obrigações ou responsabilidade de ordem financeira para a empresa, deverão ser praticados em conjunto por dois administradores, ou por um administrador e um procurador ou por dois procuradores. **§ 2o.** – A concessão de aval e/ou fiança exige as assinaturas de dois diretores, em conjunto, e somente terá validade quando o aval e/ou fiança, especificamente, se destinar à garantia de operações ou contrato de interesse da sociedade. Na eventual concessão de aval e/ou fiança para terceiros, necessário se torna a autorização do Conselho de Administração em reunião de que participe, indispensavelmente, o Presidente efetivo do referido Conselho. **§ 3o.** – Nas ausências ou impedimentos temporários, os diretores se substituirão automaticamente, não dependendo de qualquer formalidade, observando a ordem estabelecida nos artigos precedentes deste capítulo, sem todavia acumular honorários. **Art. 24** – Em caso de vacância de qualquer membro da Diretoria o substituto eventual assumirá, até a realização da primeira reunião do Conselho de Administração, o cargo vago. O Conselho de Administração resolverá o que julgar conveniente sobre a continuação ou substituição do diretor naquele cargo vago. **Art. 25** – Os casos de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria serão resolvidos pelo Conselho de Administração, de conformidade com o que determina a legislação pertinente em vigor. **Art. 26** – A investidura no cargo de diretor far-se-á no livro de atas da reunião da Diretoria, podendo ser feita em conjunto com a caução estipulada no artigo doze. **Art. 27** – Os diretores farão jus a uma remuneração fixa mensal, cabendo à Assembléia Geral dos acionistas fixar esses proventos, com a observação das disposições legais a respeito. **Parágrafo Único** – Caso a Assembléia que deliberar a respeito resolver fixar uma remuneração global mensal para toda a Administração da companhia, poderá delegar poderes ao Conselho de Administração para estabelecer o “quantum” que irá receber, mensalmente, cada um dos administradores. **CAPÍTULO IV DO CONSELHO FISCAL Art. 28 – DO CONSELHO FISCAL:** O Conselho Fiscal será não permanente, de acordo com a legislação em vigor e, apenas será eleito e instalado quando a pedido de acionista em assembléia geral. **CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL Art. 29 – DA ASSEMBLÉIA GERAL:** A Assembléia Geral é o órgão supremo da sociedade, cumprindo-lhe o exercício das atribuições definidas em lei e, além disso, resolver todos os assuntos que lhe sejam propostos, quando não, atribuindo a competência dos outros órgãos. **Art. 30** – A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente dentro de quatro meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionista. **Parágrafo Único** – Os anúncios de convocação serão publicados como manda a lei, podendo, no entanto, ser feita convocação por carta aos acionistas, quando da Assembléia participar cem por cento do capital votante e deles constarão a ordem do dia, sumariamente, o dia, a hora e o local da reunião. **Art. 31** – A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, que convidará um ou mais acionista para secretariar os trabalhos. **Parágrafo Único** – Na eventual ausência do Presidente, outro membro do Conselho de Administração, obedecida a escala hierárquica, presidirá a Assembléia Geral. **Art. 32** – Uma vez convocada a Assembléia Geral, ficarão suspensas as transferências de ações até que seja realizada a Assembléia ou fique sem efeito a convocação. **CAPÍTULO VI DO BALANÇO GERAL, RESERVAS E DIVIDENDOS Art. 33 – DO BALANÇO GERAL:** O exercício social da empresa compreende-se entre o dia primeiro de janeiro e o dia trinta e um de dezembro de cada ano. **Parágrafo Único** – No encerramento de cada exercício social, proceder-se-á o levantamento e a elaboração, com observância das disposições legais, do Balanço Geral, da

Demonstração de Resultados do Exercício, da Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados e da Demonstração das Origens e Aplicação dos Recursos. **Art. 34 – DAS RESERVAS E DIVIDENDOS:** Dos lucros líquidos verificados após a dedução dos prejuízos acumulados e das provisões legais, terão a destinação seguinte: a)cinco por cento, para constituição de Reserva Legal; até que atinja vinte por cento do capital subscrito; b)o saldo, se houver, terá a destinação que for determinada pela Assembléia Geral dos acionistas. **CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE E DOS CASOS OMISSOS Art. 35 – DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, competindo à Assembléia Geral nomear um liquidante dentre os administradores e os do Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo Único** – Fica eleito o foro de Teresina, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer litígios em relação à sociedade. **Art. 36 – DOS CASOS OMISSOS:** Os casos omissos no presente Estatuto serão solucionados com a aplicação das leis em vigor. Teresina (PI), 14 de outubro de 2005. JOÃO CLAUDINO FERNANDES Presidente do Conselho de Administração, JOÃO MARCELLO DE MACÊDO CLAUDINO Primeiro Vice - Presidente do Conselho de Administração e JOÃO HILTON FERNANDES SILVA Segundo Vice- Presidente do Conselho de Administração. **REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ SOB O N.º 197256, em 25/10/2005.**

**CONSTRUTORA SUCESSO S/A**

**CNPJ/MF 09.588.906/0001-43**

**ATADAASSEMBLÉIAGERALEXTRAORDINÁRIA**

**REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2005 LAVRADA NA FORMA SUMÁRIA**  
**DATA:** 13 de outubro de 2005. **LOCAL E HORA:** Sede social da Construtora Sucesso S/A, à Av. Getúlio Vargas, n.º 500, Bairro Tabuleta – Teresina – PI, às 10:00 horas. **QUORUM DE INSTALAÇÃO:** Presença de 100% do Capital Social com direito a voto, conforme se verifica pelas assinaturas apostas no livro de presença de acionistas. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente – João Claudino Fernandes, Secretária – Cláudia Maria de Macêdo Claudino. **DELIBERAÇÕES:** a) Aprovação por unanimidade da alteração no parágrafo primeiro do artigo 23 do Estatuto Social, o qual passará a ter a seguinte redação: Parágrafo primeiro: *Todos os atos que impliquem em obrigações ou responsabilidades para a sociedade: assinatura de cheques, emissão de notas promissórias, endossos, abonos, abertura e encerramentos de contas bancárias, assinatura de contratos de importação e de financiamento e/ou quaisquer documentos de qualquer espécie que importem, em obrigações ou responsabilidade de ordem financeira para a empresa, deverão ser praticados em conjunto por dois administradores, ou por um administrador e um procurador ou por dois procuradores.* a) )Aprovação por unanimidade da entrada do acionista na sociedade o Sr. **JOÃO MARCELLO DE MACÊDO CLAUDINO**, brasileiro, solteiro, antropólogo, residente e domiciliado em Teresina – PI, CPF n.º 447.037.833-04 e RG n.º 843.577-SSP-PI, o qual subscreve e integraliza neste ato, através de doação do Acionista Sr. JOÃO CLAUDINO FERNANDES, 2.274 (duas mil duzentas de setenta e quatro) ações e exercendo a cargo de 1º Vice Presidente do Conselho de Administração, antes ocupado pelo ex - acionista Sr. **JOÃO VICENTE DE MACÊDO CLAUDINO**, que se desligou da sociedade em 24 de dezembro de 2004, com a nova alteração o Conselho de Administração passará a ter a seguinte composição com mandatos até abril de 2006: Presidente – **JOÃO CLAUDINO FERNANDES**, brasileiro, casado, com comunhão de bens, comerciante, residente e domiciliado em Teresina – PI,